



LEI COMPLEMENTAR Nº 057 /2005.

Dispõe sobre o cargo de Fiscal de Coletivos, que deixa de integrar o Quadro Suplementar A, constante do ANEXO II da LCM nº 019/00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retirada das Classes do Quadro Suplementar "A" da Prefeitura Municipal de Macaé, referente a cargos em extinção e constante do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 019/2000, o cargo de Fiscal de Coletivos.

Art. 2º - O cargo de Fiscal de Coletivos volta a integrar o Quadro Permanente de Pessoal, de onde havia sido retirado pela LCM nº 0019/2000, com o mesmo quantitativo, o mesmo nível de vencimentos e a mesma carga horária que constam no ANEXO II, referido no artigo anterior.

Art. 3º - Os Fiscais de Coletivos ficarão lotados na Secretaria Municipal de Transportes ou em órgão/entidade que vier a substituí-la.

Art. 4º - Aos Fiscais de Coletivos, para todos os efeitos de direito, será dado o mesmo tratamento dispensado às demais classes de fiscais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Emissão Nº	5789
Data	23 / 12 / 05 pág. 09